



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) a ofertar os cursos técnicos em Informática e em Computação Gráfica, reconhecidos pelo Parecer CEE nº 904/2015, mediante outras fontes de financiamentos, até 31 de dezembro de 2018.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU Nº:</b> 2780044/2016	<b>PARECER:</b> 0791/2016	<b>APROVADO EM:</b> 14.06.2016

## I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Antônio Idilvan de Lima Alencar, mediante o ofício GAB nº 1800/2016, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a ampliação dos efeitos do Parecer CEE/CESP nº 904/2015, que reconheceu os cursos técnicos presenciais de Informática e Computação Gráfica, nas modalidades concomitante e subsequente ao ensino médio, a serem ofertados mediante financiamento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), do Ministério da Educação, para diferentes linhas de financiamento.

### 1.1 Da situação Legal

As escolas estaduais de educação profissional encontram-se credenciadas e tiveram seus credenciamentos renovados por este Conselho pelos Pareceres nºs 1878/2013 e 806/2014. Aquelas que ofertam o Curso Técnico de Informática, na modalidade de ensino médio integrado à educação técnica, têm seus cursos devidamente reconhecidos por este CEE.

O Parecer nº 904/2015 reconheceu os cursos técnicos de Informática e Computação Gráfica para oferta nas escolas listadas pertencentes à Redes de Escolas Estaduais de Educação Profissional mediante financiamento do PRONATEC e autorizou a excepcionalidade da permuta da oferta de estágio curricular pela realização de trabalho de término de curso, com validade até 31 de dezembro de 2018.

### 1.2 Da Análise da Solicitação.

A solicitação da SEDUC para ampliação dos efeitos do Parecer CEE/CESP nº 904/2015 para diferentes fontes de financiamento, além do PRONATEC, não causa nenhuma alteração nos Planos dos Cursos analisados nem na forma de oferta que deve



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0791/2016

ser de natureza pública.

Assim posto, analisando-se a informação prestada pela Assessoria Técnica do NESP e considerando que não há nenhuma alteração nas demais condições analisadas que fundamentaram o Parecer CEE/CESP nº 904/2015, apenas a ampliação das possíveis fontes de financiamento, que sendo de natureza pública, não necessitam de alteração do referido Parecer, deverá a SEDUC cientificar este CEE das novas fontes conveniadas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, as Resoluções CNE/CEB nºs 02/2012 e 06/2012 e a Resolução CEC nº 413/2006.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Tendo como fundamento a regulamentação da Educação Profissional de nível técnico e a manifestação da Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional e considerando que os dois cursos técnicos de Informática e Computação Gráficas, reconhecidos pelo Parecer CEE nº 904/2015, não sofreram nenhuma alteração em seus planos de curso com a mudança de financiamento do PRONATEC para outras fontes de financiamento públicas, voto favoravelmente pela ampliação dos efeitos do citado Parecer para outras fontes de financiamento, devendo a SEDUC apenas informar a este Colegiado as novas fontes de financiamento que foram celebradas.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 14 de Junho de 2016.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Relator e Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Vice-Presidente do CEE